

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 /
2017
DRATEC ENGENHARIA LTDA

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, correspondente ao período de **1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017**, tendo como data-base da categoria em **1º de novembro**, sendo obrigatório a rediscussão das cláusulas de cunho econômico anualmente na data-base dos empregados marítimos.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Condutores de Máquinas – CDMs**, com abrangência **nacional**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime remuneratório dos Condutores de Máquinas - CDMs compreenderá a soldada-base, etapa, gratificação de função, insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), horas extras fixas, adicional noturno, indenização de turno, Repouso Semanal Remunerado e Gratificação de Chefia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa Acordante pagará mensalmente aos Condutores de Máquinas - CDMs, a título de Soldada-Base, o seguinte valor: **R\$ 1.532,61 (hum mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta um centavos)**

DA ETAPA

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada Condutor de Máquinas - CDM, o valor correspondente a **R\$ 175,86 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que for elevada a soldada-base.

DA INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA – Considerando as condições especialíssimas do trabalho de Dragagem, será pago aos Condutores de Máquinas - CDMs como adicional de insalubridade, o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** calculado sobre o

valor de suas respectivas soldadas-base, sendo que o pagamento de insalubridade exclui o pagamento do adicional de periculosidade e vice versa.

DAS HORAS EXTRAS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA – As partes resolvem estimar em **120 (cento e vinte)** o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

§1º – As horas extraordinárias pagas nos períodos de folgas e férias compensam eventuais sobre jornadas excedentes a 120 (cento e vinte) horas extras mensais, nos períodos de embarque, para todos os efeitos legais.

§2º – As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica, aos Condutores de Máquinas - CDMs representados pelo SINCOMAM, do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Art. 251 da CLT.

Fórmula:
$$\frac{\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade} + \text{Grat. Função}}{200} \times 120 \times 2$$

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Condutores de Máquinas - CDMs representado pelo SINCOMAM que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, mensalmente, como adicional noturno, **20% (vinte por cento) do valor de 120 (cento e vinte) horas ordinárias** de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor da soldada-base mensal somado ao valor da etapa somado ao adicional de insalubridade e a gratificação de função.

Fórmula:
$$\frac{\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Ad de Insalubridade} + \text{Grat. Função}}{200} \times 120 \times 0,2$$

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA – Em face da peculiaridade do regime do trabalho aquaviário, será pago, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de 30 (trinta) dias, após cada período de embarque de 30 (trinta) dias, além do pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949.

Fórmula:
$$\frac{(SB + Etapa + Ad\ Insal. + H.E120 + Ad.Not + Grat.Func\~{a}o) \times 5}{30}$$

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA – A Empresa acordante pagará mensalmente aos Condutores de Máquinas - CDMs uma Gratificação de Função, no importe de R\$ **517,93 (quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos)**.

DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A Empresa acordante pagará aos Condutores de Máquinas - CDMs representado pelo SINCOMAM uma gratificação denominada Gratificação de Chefia para o Condutor de Máquinas - CDM que estiver exercendo efetivamente a função de Chefia no importe de **R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais)**.

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Escala de Trabalho será no regime de horário administrativo, com carga horária diária de 8h48min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para a refeição.

§1º – Fica estabelecido que, em havendo necessidade de extensão da carga horária do Condutor de Máquinas - CDM, será computado por cada hora que ultrapasse o horário normal de trabalho o percentual de 100% (cem por cento), independente do dia da semana e após às 22 horas, será observado o pagamento do Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) acrescido do previsto no artigo 66 (interjornada) da CLT, sobre a soma da Soldada Base, etapa, insalubridade e gratificação de função na proporção 1/200 avos, conforme tabela em anexo.

§2º – Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de dragagem além da proximidade do Porto, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período máximo de 14 (quatorze) dias de efetivo embarque, o Condutor de Máquinas - CDM gozará o mesmo número efetivamente embarcado, desembarcado como dia de folga.

§3º – Entende-se por data de embarque para efetiva contagem do regime 14x14, o dia em que a embarcação iniciar a operação, incluindo como operação os períodos de parada

para manutenção e docagem.

§4° – O Condutor de Máquinas - CDM que por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no Porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque, sendo devida pela empresa hospedagem e alimentação, se em Porto diferente daquele de sua residência.

§5° – O Condutor de Máquinas - CDM representado pelo SINCOMAM que permanecer embarcado além do prazo máximo praticado pela DRATEC terá direito ao pagamento do dia de trabalho excedente, acrescido da folga gerada por este dia de trabalho. O (s) dia (s) além do limite praticado pela DRATEC e a (s) respectiva (s) folga (s) gerada (s) por este (s) dia (s) deverá (ão) ser pago (s) pecuniariamente ou gozados com folga. Esta disposição não interfere no direito de folga já adquirido pelos dias de embarque até o limite acordado praticado pela DRATEC, que continua gerando para cada dia trabalhado um dia de folga. O cálculo dos dias de embarque excedente efetuado com base na fórmula seguinte:

Fórmula para cálculo do pagamento do embarque excedente em dinheiro:

R = Remuneração

30 = Divisor fixo independente dos dias excedentes trabalhados

DT = Valor do dia trabalhado

2 = Multiplicador fixo para cálculo do DD

DD = Valor do dia excedente trabalhado (dobra)

N = Número de dias de embarque excedente

VD = Valor do dia da dobra a ser pago

DT = R / 30

DD = DT x 2

VD = DD x N

Fórmula para gozo da folga gerada pelo embarque de dias excedentes:

DF = dias de folga

DT1 = Número de dias de embarque excedente

2 = Multiplicador fixo para cálculo do DF

DF = DT1 x 2

DAS FÉRIAS E FOLGAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes convencionam que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período máximo de 14 (quatorze) dias de efetivo embarque os Condutores de Máquinas – CDMs, gozarão o mesmo número de dias de descanso.

§1° - No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Condutor de Máquinas - CDM terá direito a 44 (quarenta e quatro) dias de descanso, sendo 14 (quatorze) dias de folga gerada pelos 14 dias de embarque somados a 30 (trinta) dias de férias CLT, estes pagos antecipadamente, crescidos de 1/3 (um terço), conforme disposição constitucional em vigor.

§2° – Sempre que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 146, parágrafo único, e art. 147 o Condutor de Máquinas - CDM fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

§3° – Exclusivamente para os efeitos desta cláusula, serão considerados como tempo de efetivo embarque os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos Condutores de Máquinas - CDMs estarem aguardando embarque.

§4° – No caso em que o Condutor de Máquinas - CDM seja chamado pela a Empresa acordante para embarque, ou por qualquer outro fato, e este não tenha gozado os dias de folga que é estabelecido no caput desta cláusula, a Empresa acordante, compromete-se a indenizar, conforme estabelece a cláusula Do Regime de Trabalho parágrafo terceiro desta cláusula, os dias que faltavam para completar os dias de folga, na primeira folha de pagamento após do fato ter ocorrido.

§5° – O Condutor de Máquinas - CDM que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

DA SUBSTITUIÇÃO / DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao Condutor de Máquinas - CDM, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, de 50%(cinquenta por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

§1° – Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

§2° – Entende-se por acúmulo de função, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

DO UNIFORME / EPI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Empresa se compromete a fornecer a cada Condutor de Máquinas - CDM, por ano de serviço, 02 (dois) macacões do padrão da Empresa, em conformidade com o regulamento de uniformes da Marinha Mercante. Caso comprovada a real necessidade do Condutor de Máquinas - CDM, poderá a empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional. Fincando os Condutores de Máquinas - CDMs obrigados a fazer uso do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei, ficando os Condutores de Máquinas - CDMs obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento, e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Empresa acordante assegurará aos Condutores de Máquinas - CDMs representado pelo SINCOMAM, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

§1º – Nas distâncias que **excederem a 1.000 (mil)** quilômetros será providenciada passagem aérea.

§2º – Nas distâncias **inferiores a 1.000 (mil)** quilômetros será providenciada passagem rodoviária em ônibus leito para os Condutores de Máquinas - CDMs representado pelo SINCOMAM.

§3º – Para custeio das despesas de alimentação e táxis, a Empresa acordante pagará aos Condutores de Máquinas - CDMs representado pelo SINCOMAM, o valor de **R\$ 136,65 (cento e trinta e seis reais e sessenta cinco centavos)**, por cada embarque e por cada desembarque.

LANCHA DE APOIO À OPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dispondo a Empresa de lancha de apoio à dragagem destinada a batimetria, transportes de materiais, embarque e desembarque do Condutor de Máquinas - CDM no início e término do regime de trabalho, poderá em casos excepcionais, ser utilizada para transporte do marítimo a terra, em comprovada situação de emergência. Cabe ao Comandante da embarcação com aquiescência do Supervisor de Dragagem, a análise da emergência, sendo de sua inteira responsabilidade a concessão ou não do transporte solicitado.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A Empresa realizará o aproveitamento dos atuais Condutores de Máquinas - CDMs embarcados, quando das certificações ISM CODE e SMS, levando os Condutores de Máquinas - CDMs a cursos de aperfeiçoamento (STCW) que se façam necessários à certificação do seu sistema.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Empresa deverá às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural a bordo, no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Empresa acordante manterá as suas expensas um Plano de Assistência médica e odontológica para todos os Condutores de Máquinas - CDMs, com abrangência em todo território nacional, sendo custeado por parte do empregado a parte do plano, na quantia de **R\$ 1,00 (um real)**.

§1º – Caso a Empresa acordante venha a rescindir os contratos de seguro saúde e despesas odontológicas mencionados na presente cláusula, fica desde já acordado, que a Empresa contratará no mercado seguro equivalente aos ora em vigor.

§2º – A Empresa acordante compromete-se a manter as suas expensas o Plano de Assistência médica e odontológica para todos os Condutores de Máquinas - CDMs, mesmo quando estes estiverem afastados de suas funções pelo INSS (Previdência Social Oficial).

§3º – Fica garantido à manutenção do Plano Assistencial de Saúde, no caso de rescisão contratual, nos mesmos moldes de cobertura em que o empregado gozava na vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral (art. 30, da Lei 9.656/98).

DO AUXÍLIO FUNERAL E TRASLADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral equivalente ao valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** representados pelo SINCOMAM abrangido em caso de falecimento por morte natural ou acidental para esposa deste ou dependente legal.

§1º – O corpo do Condutor de Máquinas - CDM falecido em viagem será, a expensas da Empresa acordante, trasladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante. A empresa fica isenta do cumprimento deste parágrafo se assumir o custo pelo funeral.

§2º – Para fins desta Cláusula, a família do Condutor de Máquinas - CDM compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DO QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas – CDM, com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas no Sindicato acordante. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato acordante a rescisão será Homologada no Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º – Caso a homologação ocorra em localidades que necessite de transporte para a locomoção do trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, a empresa acordante fica obrigada a custear o referido transporte.

§2º – A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo Condutor de Máquinas, conforme normas do MTE e Previdência Social.

§3º – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a Empresa acordante deverá entregar uma cópia legítima do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante e ao trabalhador.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A partir de 01 de novembro de 2016, a empresa fornecerá mensalmente aos Condutores de Máquinas – CDMs, vale alimentação no valor de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do auxílio alimentação previsto no caput desta cláusula, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do Condutor de Máquinas - CDM, na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/1976.

DOS ACIDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Empresa acordante comunicará ao Sindicato acordante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

DAS MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da Empresa, sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas - CDM a favor do empregado.

CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Quando obrigada ao cumprimento da NR/5 da Portaria 3214/78, a Empresa informará ao Sindicato acordante, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o início do processo eleitoral da CIPA na empresa e ao final, quais foram os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs eleitos e o período de mandato.

DA VISITA DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – A Empresa Acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitada, definir os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitada, a Empresa Acordante fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o Conductor de Máquinas - CDM, praticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Justiça do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro - RJ será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

DRATEC ENGENHARIA LTDA

Tabela de Remuneração dos Condutores de Máquinas – CDMs

2016 / 2017

TABELA DE REMUNERAÇÃO

	Proventos	Condutores de Máquinas - CDMs
A	Soldada – Base	1.532,61
B	Etapa	175,86
C	Insalubridade	613,04
D	Gratificação de Função	517,93
	<i>SUBTOTAL</i>	2.839,44
E	Hora Extra - 120h	3.407,33
F	Adicional Noturno	340,73
G	DSR	1.097,91
	<i>Total Bruto</i>	7.685,41

A	Soldada – Base	Valores Informados
B	Etapa	Valores Informados
C	Insalubridade	40% de (A)
D	Gratificação de Função	Valores Informados
	<i>SUBTOTAL</i>	(A+B+C+D)
E	Hora Extra - 120h	$\{(A+B+C+D) / 200\} \times 2 \times 120$
F	Adicional Noturno	$\{(A+B+C+D) / 200\} \times 120 \times 0,2$
G	DSR	$(A+B+C+D+E+F) / 30 \times 5$
	<i>Total Bruto</i>	(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J)